



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

Circular E/SUBE/CAV N.º 19/2023

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

Assunto: Orientações acerca da avaliação do desempenho escolar a partir do registro de frequência do estudante.

Sr.(a) Coordenador(a) de E/CRE,
Sr.(a) Gerente da E/CRE/GED,
Sr.(a) Diretor(a) de Unidade Escolar,
Sr.(a) Coordenador(a) Pedagógico(a),
Sr.(a) Professor(a) do Ensino Fundamental,

Considerando que a frequência escolar é utilizada como critério de aprovação ou reprovação do estudante;

Considerando que o registro da frequência escolar do estudante se dá no âmbito da unidade escolar;

Considerando que fatos relevantes impactam a expectativa de frequência dos estudantes, a despeito de suas vontades, advindos de diferentes aspectos sociais, familiares e fisiológicos, entre outros;

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Ensino, aponta aqui as legislações e normativas que precisam ser consideradas em benefício das justificativas de ausências dos estudantes nas rotinas escolares, ou seja, que permitem a concessão de “faltas justificadas”.

É notório que os impedimentos à frequência escolar estão para além daqueles passíveis de justificativa por atestado médico. Há outras razões alheias à autonomia do aluno, que precisam de maior compreensão e atenção, tais como: eventos de violência e insegurança no território, mazelas causadas por falta de saneamento básico (alagamento,

falta de água, etc), conflitos e/ou compromissos familiares, ritos religiosos, limitações durante o período menstrual, entre outros.

Nesse sentido, trazemos a seguir, para reflexão, trechos de documentos legais pertinentes ao tema.

LDBEN Nº 9394/96

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN Nº. 9394/96, em seu Artigo 24, inciso V, menciona que a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

E o inciso VI, do mesmo Artigo 24, estabelece que o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Lei Nº 8069/90

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 8069/90, em seu Artigo 3º, preconiza que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

E, também em seu Artigo 17º, assegura que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente,

abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Resoluções SME Nº 378/23 e Nº 406/23

A Resolução SME Nº 378, e suas alterações constantes na Resolução SME Nº 406, estabelece as diretrizes para a avaliação escolar na Rede Pública do Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro e prevê em seu Artigo 5º que a avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe – COC, por meio de um conceito global, o qual determinará a aprovação ou reprovação do aluno.

Na mesma resolução, o Artigo 15 menciona que a retenção no 1º e 2º anos ocorrerá somente por frequência e, em seu Parágrafo único prevê que os alunos retidos por frequência poderão ser reclassificados nos termos do artigo 27 desta Resolução.

Por fim, no Artigo 16º, se estabelece que do 3º ao 9º ano, a retenção do aluno ocorrerá quando o mesmo obtiver conceito global RI (Reforço Intensivo) no último COC do ano escolar. O parágrafo 2º estabelece que cada professor, antes de entrar em recesso escolar, após o último COC, deverá elaborar o relatório final por aluno reprovado (nos moldes do Planejamento Pedagógico Individualizado - PPI), indicando os motivos que levaram-no à conceituação como RI (Reforço Intensivo), acrescentando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem a reprovação e sugerindo proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

Considerando os apontamentos acima e diante dos casos de registros de faltas, principalmente àqueles que estão afetando a avaliação do desempenho escolar, caberá à equipe gestora, junto aos docentes, proceder à reflexão, de forma a considerar as justificativas explícitas ou trazidas pelo estudante, sua família ou contexto social.

Nesse sentido, os procedimentos de reflexão a serem adotados podem variar, conforme o caso, desde a alçada do docente em rever seus registros, passando pela alçada da equipe gestora em consolidar os registros, até a reunião com estudantes e/ou responsáveis legais, valendo-se eventualmente de atas específicas para os casos ou, no limite, o uso da ata do 4º COC.

Lembrando que casos extremos de infrequência não justificada já deveriam ter sido objeto de reuniões junto aos responsáveis legais do estudante e, nos casos superiores a

30%, sinalizados ao Conselho Tutelar, conforme previsto pela LDBEN (Artigo 12, inciso VIII) e Lei Municipal Nº 7819/23.

Em perspectiva, também, é importante salientar que a previsão do uso normativo da Reclassificação (Resolução SME Nº 378, Artigo 27), que ocorre **até** o 1º COC, com vistas a atender casos de adequação acadêmica de estudantes ao grupamento escolar, pode ser mitigado já na condução do 4º COC pela equipe gestora da unidade escolar.

Por fim, o objetivo de todos nós deve ser afastar do registro de frequência escolar o efeito punitivo na avaliação do estudante em seu percurso educacional regular.

CHRISTIANNE GUIMARÃESFOURNIER

Coordenadora de Avaliação – E/SUBE/CAV

ADRIANO CARNEIRO GIGLIO

Subsecretário de Ensino – E/SUBE

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Secretário RESOLUÇÃO SME Nº 378, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A RESOLUÇÃO SME Nº 261, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Deliberações E/CME nº 35, de 21 de janeiro de 2020, que estabelece diretrizes para tramitação dos processos de recursos para contestação de avaliação de alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, impetrados por seus responsáveis, e E/CME nº 36, de 21 de janeiro de 2020, que fixa normas para a realização dos Conselhos de Classe no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
– SME do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 362, de 23 de novembro de 2022, que institui o Calendário Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do município do Rio de Janeiro referente ao ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro está constituído por 9 (nove) anos de escolaridade;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº SME 261, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, por meio da Resolução Nº 321, de 26 de abril de 2022, foi instituída para atender em caráter excepcional, no período de pandemia - triênio 2020/2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da SME e das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A avaliação será contínua, considerando-a como instrumento fundamental para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

§ 2º Para os fins previstos nesta Resolução, a avaliação, como processo, terá caráter formal, sendo consolidada por meio de provas, testes, pesquisas, trabalhos em grupo e individuais, instrumentos adaptados utilizados no Plano Educacional Individualizado - PEI, projetos,

feiras, mostras culturais e demais instrumentos que retratem o desempenho acadêmico dos alunos.

§ 3º A avaliação poderá ser, conforme o caso, realizada de forma qualitativa, sendo expressa por conceitos, e/ou de forma quantitativa, sendo expressa por notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 2º As diretrizes estabelecidas na presente Resolução deverão ser adotadas em consonância com as práticas pedagógicas implementadas por cada Unidade Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes estabelecidas deverá conciliar com a especificidade de cada Unidade Escolar, que possuirá autonomia para gerenciar os processos avaliativos, mantendo a coerência com a presente Resolução.

Art. 3º A Avaliação Escolar deverá considerar o previsto no Currículo Carioca e nas Orientações Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§1º Durante o ano letivo serão aplicadas Atividades Diagnósticas em Rede elaboradas pela SME para o Ensino Fundamental, sendo contempladas as habilidades e objetos de conhecimento propostos pelo Currículo Carioca e pelas Orientações Curriculares da EJA para o período.

§2º O monitoramento da aprendizagem dar-se-á a partir dos resultados da Atividade Diagnóstica em Rede, juntamente com a avaliação do próprio professor, e deverá subsidiar o replanejamento pedagógico ao início de cada bimestre (Ensino Fundamental) ou trimestre (EJA), com o objetivo de promover o aprendizado de todos os alunos, principalmente os que precisarem de estratégias de reforço escolar ou recuperação paralela.

Art. 4º As práticas avaliativas deverão:

- I - Diagnosticar as lacunas e avanços na aprendizagem dos alunos;
- II - Registrar a evolução da aprendizagem dos alunos;
- III - Proporcionar a observação do comportamento dos alunos, de forma ampla e inclusiva, com o intuito de identificar e fomentar seus potenciais;
- IV - Promover a ampliação do processo de aprendizagem;
- V - Ocorrer em diversos formatos de modo a contemplar as diversas formas que os alunos aprendem e demonstram seus saberes;
- VI - Proporcionar que o aluno esteja envolvido em sua própria avaliação, colocando-o no lugar de protagonista do próprio aprendizado;
- VII - Contribuir para a reelaboração da prática pedagógica dos professores e da Unidade Escolar a partir dos apontamentos realizados pelos professores e alunos.

Art. 5º A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe – COC, por meio de um conceito global, o qual determinará a aprovação ou reprovação do aluno.

§1º O conceito global considerará as avaliações dos professores, os resultados nas provas bimestrais e o aspecto formativo do desenvolvimento do aluno.

§2º O conceito global, que refletirá o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno no período considerado para o COC, será definido pelo coletivo de professores da turma com mediação

da equipe gestora e deverá se constituir na síntese dos apontamentos realizados no Registro de Classe, sendo registrado no Boletim Escolar do aluno.

§3º As avaliações elaboradas pelo Nível Central da SME, considerar-se-ão como mais um instrumento avaliativo para compor a nota final do aluno.

§4º Deverão ser utilizados, a cada bimestre letivo, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos diversificados, elaborados em consonância com o Currículo Carioca e com valores definidos pelo professor, sendo um deles a Atividade Diagnóstica em Rede, para composição da nota final.

§5º Os instrumentos avaliativos utilizados pelo professor deverão ser amplamente divulgados para a comunidade escolar.

Art. 6º A avaliação do processo de aprendizagem do aluno do Ensino Fundamental deverá se basear na realização do planejamento pedagógico do professor e será expressa por meio dos seguintes conceitos:

- I - (MB) - Muito Bom:** quando o aluno desenvolver de forma avançada as habilidades trabalhadas no período ou demonstrar grande melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;
- II - (B) Bom:** quando o aluno desenvolver de forma adequada boa parte das habilidades trabalhadas no período ou demonstrar boa melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;
- III - (R) Reforço:** quando o aluno desenvolver boa parte das habilidades básicas trabalhadas no período ou demonstrar alguma melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;
- IV - (RI) Reforço Intensivo:** quando o aluno não desenvolver as habilidades básicas trabalhadas no período ou não demonstrar avanço mínimo em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem.

§1º O professor deverá sistematizar os registros e demais evidências do desenvolvimento do aluno para atribuir os conceitos indicados por componente curricular.

§2º A atribuição do conceito global e da média dos componentes curriculares não exclui o registro significativo em cada componente curricular, a ser feito no Registro de Classe, disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.'

§3º Cada aluno terá um conceito global atribuído a partir das discussões no COC.

§4º As estratégias e atividades de reforço escolar devem alcançar todos os alunos, de acordo com as suas necessidades pedagógicas, independentemente do desempenho alcançado nos componentes curriculares ou no seu conceito global.

§5º Caberá elaboração do Plano Pedagógico Individualizado - PPI - para os alunos que não alcançarem as habilidades mínimas indicadas para o bimestre.

Art. 7º São documentos da Avaliação Escolar:

- I -** Registro de Classe;
- II -** Boletim Escolar;
- III -** Histórico Escolar;

IV - PPI para alunos com conceito RI (Reforço Intensivo) ou nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares; ([Alterado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023](#))

V - PEI para alunos público-alvo da Educação Especial; **VI** -

Relatório final de alunos com conceito RI (Reforço Intensivo);

VII - Relatório de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens da criança na Educação Infantil;

VIII - Certificado, quando concluído o Ensino Fundamental.

§1º Os documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII deste artigo deverão ser registrados diretamente no SGA.

§2º O Histórico Escolar, documento oficial de conclusão do Ensino Fundamental e de transferência, deve ser emitido, conforme disposto na Deliberação E/CME n.º 32/2019.

§3º Na EJA I, Blocos 1 e 2, o relatório final deverá ser elaborado para os alunos matriculados na AV3.

§4º Na EJA II, Blocos 1 e 2, o relatório final deverá ser elaborado para os alunos que estejam matriculados na UP3.

Art. 8º O Registro de Classe é o documento oficial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, em todos os seus níveis e modalidades, para a anotação das ações pedagógicas e do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos pelos professores regentes.

§1º O Registro de Classe compõe-se de quatro partes:

I - Planejamento Pedagógico, que contém o diagnóstico da turma e a proposta de trabalho;

II - Replanejamento Pedagógico, que contém o registro do desenvolvimento pedagógico da turma e registro das ações que necessitam de reforço, exceto na Educação Infantil;

III - Anotações diárias, que trazem a relação de alunos, a apuração da frequência, o registro das atividades por professor e as avaliações mensais;

IV - Registro das observações e reflexões significativas sobre a evolução do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

§2º O preenchimento do Registro de Classe é de responsabilidade do professor regente, competindo-lhe a atualização constante das informações no SGA.

§3º O Registro de Classe será emitido diretamente do SGA.

Art. 9º O PPI tem como objetivo superar lacunas no processo de aprendizagem, oportunizando a todos o alcance satisfatório do percurso pedagógico.

§1º O professor deverá elaborar o PPI para o aluno do Ensino Fundamental e da EJA, quando esse obtiver, no bimestre ou trimestre, conceito RI (Reforço Intensivo) ou nota inferior a 5 (cinco), em qualquer um dos componentes curriculares, registrando-se as dificuldades e as estratégias previstas para sua recuperação, assim como o nível de aprendizagem em que esse se encontra. ([Alterado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023](#))

§2º O PPI deverá ser anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar do aluno concluinte do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, com indicação do conceito RI (Reforço Intensivo), sinalizando as habilidades ainda em desenvolvimento.

§3º Excepcionalmente, independente do critério de avaliação indicado, o PPI deverá ser elaborado e anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar quando houver a situação de transferência no triênio letivo 2020/2022.

§4º As ações planejadas e executadas no PPI deverão ser anexadas no SGA. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§5º Os resultados (conceito e/ou nota) dos alunos do Ensino Fundamental deverão ser registrados no SGA como recuperação de estudos. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

Art. 10 O Boletim Escolar, que será preenchido a cada COC, é documento de ciência ao responsável e ao aluno sobre o desenvolvimento e aprendizagem desse, devendo conter seu desempenho e frequência, referente a cada período/COC, bem como, se for o caso, o conceito do aluno nas atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único. O Boletim Escolar deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizado para os pais ou responsáveis dos alunos nas reuniões periódicas, assim como divulgado o acesso online.

Art. 11 O Relatório de Avaliação que compõe o PEI do aluno de Classe Especial será preenchido no período de cada COC, em duas vias, sendo uma para o arquivo da Unidade Escolar e outra para o responsável do aluno.

Parágrafo único. Este relatório acompanhará o Histórico Escolar, quando de sua transferência para outra Unidade Escolar.

CAPÍTULO II Do Ensino Fundamental

Art. 12 O processo de avaliação dos alunos dos Anos Iniciais, Anos Finais e Projetos deverá ser descrito no Registro de Classe disponibilizado no SGA.

Art. 13 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a cada bimestre, serão lançados no Registro de Classe, de forma a ser visualizado no Boletim Escolar, o conceito global do aluno, os conceitos nos componentes curriculares de Educação Física, Língua Inglesa e Arte e a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados, conforme o ano escolar.

§1º No 1º ano do Ensino Fundamental, a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede.

§2º No 2º ano do Ensino Fundamental, a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede e as notas médias, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), das avaliações nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e, de forma interdisciplinar, a média de História e Geografia.

§3º No 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede e as

notas médias, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), das avaliações nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Art. 14 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a cada bimestre, serão lançados no Registro de Classe, de forma a ser visualizado no Boletim Escolar, o conceito global do aluno, a nota, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), de cada um dos componentes curriculares avaliados nas Atividades Diagnósticas em Rede e a nota média, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), das avaliações bimestrais em cada um dos componentes curriculares da base comum curricular.

Art. 15 No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental a retenção do aluno ocorrerá somente por frequência e serão atribuídos conceitos MB, B, R e RI, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos da avaliação, assim como o caráter processual da ação pedagógica.

Parágrafo único. Os alunos retidos por frequência poderão ser reclassificados nos termos do artigo 27 desta Resolução.

Art. 16 No Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, a retenção do aluno ocorrerá quando o mesmo obtiver conceito global RI (Reforço Intensivo) no último COC do ano escolar.

§1º ([Revogado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023](#))

§2º Cada professor, antes de entrar em recesso escolar, após o último COC, deverá elaborar o relatório final por aluno reprovado, indicando os motivos que levaram-no à conceituação como RI (Reforço Intensivo), acrescentando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem a reprovação e sugerindo proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

§3º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública não poderá ser retido no 9º ano, exigindo-se COC Extraordinário com a finalidade de revisão dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III Da Educação Infantil

Art. 17 A avaliação das crianças na Educação Infantil deverá ser compreendida como um processo contínuo e sem caráter de promoção ao grupamento/etapa seguinte, pautadas nas interações estabelecidas no espaço pedagógico, sendo considerandas as especificidades das crianças público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. No processo de avaliação, deverão ser consideradas as narrativas das crianças e suas interações: criança/criança, criança/adulto, criança/materiais e criança/ambiente.

Art. 18 A avaliação na Educação Infantil deverá utilizar registros que evidenciem as experiências do grupo e das crianças como: relatórios descritivos, portfólios, fotografias, diário de bordo do professor regente com observações sobre as experiências do grupo, bem como as múltiplas produções das crianças.

§1º Os relatórios descritivos deverão expressar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sendo respeitadas a sua individualidade e a sua relação com o grupo e a comunidade escolar, não devendo conter qualquer tipo de comparação entre crianças e/ou entre processos de desenvolvimento e de aprendizagem.

§2º Os relatórios descritivos se constituirão em instrumentos de avaliação das ações desenvolvidas e realizadas pelos profissionais que atuam com as crianças no seu cotidiano e pela parceria com as famílias.

§3º Os relatórios descritivos deverão ser compartilhados com as famílias regularmente, visando à compreensão, o acompanhamento e a participação dessas nos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

§4º Os relatórios descritivos referentes às crianças devem acompanhá-las durante toda a Educação Infantil e na sua transição para o Ensino Fundamental, possibilitando a continuidade e a ampliação dos seus saberes, devendo o registro em forma de relatório descritivo ser inserido no SGA.

§5º No 1º e no 3º bimestre, o relatório descritivo deve registrar a avaliação do grupo, com enfoque:

I - No processo de desenvolvimento da parceria criança-família-escola;

II - Nos temas/projetos/assuntos que foram dinamizados;

III - Nos interesses, conquistas e desafios do grupo

IV – No apontamento de estratégias que promovam tanto o desenvolvimento do grupo quanto estratégias que promovam a superação de suas dificuldades;

V - Na consolidação do trabalho planejado para o período e/ou nas possíveis limitações para a concretização do planejamento.

§6º No 2º e no 4º bimestre, o relatório deve registrar:

I - Os percursos individuais de cada criança frente às propostas ofertadas e as experiências vivenciadas;

II - Como se deu a participação familiar;

III - Quais estratégias a Unidade Escolar e os profissionais utilizaram para estabelecer e manter os vínculos com a criança e com a sua família; e

IV - Quais foram os maiores interesses, conquistas e desafios enfrentados pela criança.

§7º No relatório descritivo não serão observadas questões relativas ao desempenho das crianças frente a conteúdos programáticos.

CAPÍTULO IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 19 Os processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com metodologia presencial, nas escolas do Programa de EJA e com metodologia semipresencial e Ensino à Distância (EaD), no Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos (CREJA) e nos Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), escolas exclusivas de EJA, deverão estar baseados em princípios que reconhecem as diversidades e as especificidades dos sujeitos e o seu pertencimento à classe trabalhadora, considerando a função social de EJA para a formação da cidadania e na construção da autonomia.

Art. 20 A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da EJA deverá ser expressa, a cada COC, por meio de um conceito global, que determinará a aprovação ou reprovação do aluno ao final de cada bloco.

§1º O aluno poderá ser reclassificado a qualquer momento do ano letivo.

§2º Na EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado entre os blocos com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§3º Na EJA I, Blocos 1 e 2, não há reprovação na AV1 e na AV2.

§4º Na AV3 da EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

§5º Na EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado na UP1, UP2 ou UP3, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§6º Na EJA II, não há reprovação na UP1 e UP2.

§7º Na UP3 da EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

§8º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido na EJA.

Art. 21 O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Registro de Classe.

CAPÍTULO V

Da Avaliação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 22 A avaliação na Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, baseada no Sistema Educacional Inclusivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 23 O processo de avaliação dos alunos das Classes Especiais será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o PEI que deverá ser disponibilizado aos responsáveis após cada COC, não cabendo atribuição de conceitos, mas análise contínua do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno.

Art. 24 O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turmas regulares será efetuado pelo professor regente, em conjunto com os professores especializados e com a equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O aluno público-alvo da Educação Especial será avaliado considerando-se as flexibilizações curriculares propostas no PEI.

Art. 25 O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turmas regulares será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o PEI, que deverá ser disponibilizado aos responsáveis após cada COC.

Parágrafo único. Em caso de transferência, o relatório de que trata o *caput* deste artigo é o documento de transferência que deverá ser disponibilizado aos responsáveis para apresentação à escola de destino.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação de Estudos

Art. 26 A recuperação de estudos é direito do aluno e deverá ser aplicada ao longo do período letivo com o objetivo de corrigir as defasagens, oportunizando novas estratégias de ensino e aprendizagem, a serem registradas no respectivo PPI, e possibilitando a revisão de notas e conceitos. (Alterado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§1º Deverão ser asseguradas atividades diversificadas de recuperação de estudos para os alunos do Ensino Fundamental que possuam: (Alterado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

I - Nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares dos Anos Finais;

II - Conceito RI em qualquer um dos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira nos Anos Iniciais e projetos de correção de fluxo do Ensino Fundamental;

III - Conceito global RI para os Anos Iniciais e Anos Finais.

§2º As atividades de recuperação de estudos registradas no PPI, para os casos de conceito global RI, deverão ser anexadas no SGA. (Alterado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§3º A recuperação de estudos prevista no PPI deverá ser realizada no bimestre letivo subsequente. (Alterado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§4º Os resultados da recuperação de estudos dos alunos indicados nos incisos I e II do § 1º serão lançados pelo professor no COC/RP do Fechamento de COC, no Registro de Classe do SGA ao final de cada bimestre subsequente. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§5º Os resultados da recuperação de estudos com o conceito global de recuperação dos alunos indicados no inciso III do §1º deverão ser lançados no SGA no campo correspondente à recuperação no COC subsequente. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§6º A SME disponibilizará para utilização dos professores, como parte do conjunto de ações para a recuperação de estudos, recursos didático-pedagógicos e orientações específicas, bem como propostas de itens e atividades avaliativas, correspondentes ao componente curricular, grupamento escolar e período letivo. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§7º Caberá à Equipe Gestora o monitoramento das atividades de recuperação de estudos propostas aos alunos, bem como garantir o lançamento dos respectivos resultados no SGA. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

§8º Nos casos em que houver melhora no desempenho do aluno, os resultados da recuperação de estudos prevalecerão sobre os resultados anteriores. (Acrescentado pela Resolução SME nº 406, de 25 de agosto de 2023)

CAPÍTULO VII

Da Reclassificação

Art. 27 Admitir-se-á, até o 1º COC, a reclassificação de alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental que apresentarem a possibilidade de avanços em seu processo de escolaridade, após avaliação da Unidade Escolar, que se responsabilizará pela aprendizagem desses, nos seguintes casos:

I - Alunos retidos apenas por frequência; e

II - Alunos do 6º ao 8º ano que, transferidos de outras redes de ensino, tenham sido enturmados no ano de sua dependência, desde que obtenham avaliação positiva pela Unidade Escolar.

§1º A reclassificação deverá considerar os interesses da faixa etária do ano de escolaridade para o qual o aluno está sendo indicado.

§2º Caberá à Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação a validação dos alunos indicados para reclassificação, exceto por frequência.

§3º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública não poderá ser retido no 9º ano, exigindo-se Conselho de Classe Extraordinário com finalidade de rever os resultados obtidos.

§4º Deverá ser assegurada a possibilidade de avanço aos alunos com altas habilidades/superdotação, mediante verificação do aprendizado e parecer técnico-pedagógico emitido pelo Instituto Municipal Helena Antipoff, em articulação com as Gerências de Educação e Unidades Escolares.

§5º Caberá à Equipe Gestora, ao longo do ano letivo, o monitoramento e acompanhamento do percurso pedagógico dos alunos reclassificados.

§6º Todos os alunos reclassificados serão assinalados no SGA.

CAPÍTULO VIII

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 28 Os processos de recursos impetrados pelos responsáveis por alunos efetivamente matriculados em escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, que tenham por objeto a contestação da avaliação relativa ao discente, devem seguir os trâmites indicados na Deliberação E/CME n.º 35/2020, cabendo ser autuados, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE, ao término do ano letivo ou, no máximo, até o dia 25 de janeiro do ano subsequente.

§1º O recurso apresentado fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo será considerado extemporâneo.

§2º Antes do arquivamento do processo, a E/CRE deverá apurar o teor do Recurso apresentado e adotar todas providências que venham a ser necessárias.

Art. 29 A presente Resolução deverá ser do conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela E/SUBE.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME Nº 261, de 28 de abril de 2021, e a Resolução Nº 321, de 26 de abril de 2022.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

RENAN FERREIRINHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO